

LEI Nº 754 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020.

JAINÉ CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO, PREFEITA EM EXERCÍCIO DE CÔRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		24.095.000,00
Impostos Taxas e Contrib.Melhoria	660.500,00	
Contribuições	200.000,00	
Receita Patrimonial	95.500,00	
Receita de Serviços	1.793.000,00	
Transferências Correntes	25.047.000,00	
Outras Receitas Correntes	50.000,00	
Deduções da Receita	- 3.751.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.905.000,00
Operação de Crédito	40.000,00	
Transferências de Capital	1.847.000,00	
Alienação de Bens	18.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		26.000.000,00

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.400.000,00
04- Administração	5.004.833,43
06- Segurança Publica	39.500,00
08- Assistência Social	630.000,00
10- Saúde	6.800.000,00
12- Educação	6.065.000,00
13- Cultura	243.000,00
15- Urbanismo	1.370.500,00
16- Habitação	40.000,00
17- Saneamento	2.725.000,00
18- Gestão Ambiental	549.969,97
19- Ciência e Tecnologia	32.500,00
20- Agricultura	96.196,60
23- Comercio e Serviços	6.000,00
24- Comunicações	22.000,00
25- Energia	345.000,00
27- Desporto e Lazer	142.500,00
28- Encargos Especiais	468.000,00
99- Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	1.400.000,00
01.01	Câmara Municipal	1.400.000,00
01.01.01	Gabinete da Presidência	1.037.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	363.000,00
02	PODER EXECUTIVO	22.875.000,00
02.01	Secretaria Municipal de Governo	1.750.000,00
02.01.01	Secretaria Municipal de Governo	1.750.000,00
02.02	Secretaria Mun.Adm. Contabilidade Fazenda	1.640.000,00
02.02.01	Secretaria Mun.Adm. Contabilidade Fazenda	1.640.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação	6.065.000,00
02.03.01	Fundo Municipal Educação – Recursos Próprios	2.030.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	2.800.000,00
02.03.03	Ações Complementares de Educação	1.235.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	6.800.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde Recursos Próprios	4.860.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde Recursos SUS	1.940.000,00
02.05	Secretaria Mun. Obras M. Ambiente Desenvolvimento	4.690.000,00
02.05.01	Secretaria Mun. Obras M. Ambiente Desenvolvimento	4.690.000,00
02.06	Secretaria Mun. Cultura Esporte e Lazer	750.000,00
02.06.01	Secretaria Mun. Cultura Esporte e Lazer	750.000,00
02.07	Secretaria Mun. de Políticas Sociais	1.180.000,00
02.07.01	Secretaria Mun. de Políticas Sociais	555.000,00
02.07.02	Fundo Mun.da Infancia e Juventude	135.000,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	40.000,00
02.07.04	Fundo Municipal Assistência Social FMCA	450.000,00
03	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.725.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.725.000,00
03.01.01	Departamento de Apoio Administrativo	2.100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		26.000.000,00

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2019, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2020, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10 - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2019, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Córrego Fundo 10 de dezembro de 2019.

JAINÉ CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO
Prefeita em exercício